

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Palmácia autorizado a conceder Gratificação aos profissionais em efetivo exercício de suas atividades junto ao Magistério Municipal, por incentivo à formação acadêmica, como forma de fomentar o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos professores do Município, acarretando a melhoria do ensino.

Art. 2.º. A gratificação tratada neste diploma será paga aos profissionais docentes da educação básica e do suporte pedagógico direto que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades junto às Escolas municipais ou à Secretaria de Educação do Município, e que estiverem cursando ensino superior em pedagogia ou áreas específicas relacionadas à atividade magisterial, ou ainda cursos de pós-graduação em área educacional.

Art. 3.º. Somente farão jus à gratificação instituída por esta Lei os profissionais que comprovarem a devida matrícula nos cursos tratados no art. 2.º. deste diploma, junto às instituições competentes e na conformidade do Decreto Municipal que regula a matéria.

Art. 4.º. Cada profissional beneficiado deverá comprovar mensalmente a sua frequência e seus resultados acadêmicos nos respectivos cursos, junto à Secretaria de Educação do Município, sob pena de cassação do benefício.

Art. 5.º. Caberá à Secretaria de Educação do Município o controle, o acompanhamento e a fiscalização sobre adesão, saída, assiduidade e resultados acadêmicos dos profissionais agraciados por esta Lei.

Art. 6.º. Os critérios, parâmetros, índices e valores do numerário instituído por este diploma deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º. A Gratificação de Incentivo à Formação Acadêmica não se incorporará definitivamente, sob nenhum pretexto, à remuneração dos profissionais beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.



Art. 8.º. O auxílio monetário regulado nesta Lei será suportado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei

Federal n.º 9.424/96, através das verbas destinadas exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (60% - sessenta por cento) e recursos próprios, correndo à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento municipal.

Art. 9.º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2002.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 27 DE JUNHO DE 2002.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA